



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

L I D O
Em, 02/02/12
10h 12m 19s
Assessoria de Plenário

PL 711 /2012

PROJETO DE LEI Nº
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise do conteúdo e distribuição observado o art. 133, IV do RF

Em, 06/02/12

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as embalagens de alimentos informarem a presença ou não de glúten, bem como de leite de origem animal na composição dos alimentos e dá outras providências.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º As embalagens de produtos alimentícios comercializados no âmbito do Distrito Federal deverão informar, além da presença ou não de glúten, a presença ou não de leite de origem animal na composição dos alimentos.

Art. 2º O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita o infrator também às seguintes:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ocorrência, dobrando-se a multa em caso de reincidência;

II - cassação da inscrição estadual, no caso de duas ou mais reincidências consecutivas.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, considera-se infrator o estabelecimento que armazena o produto alimentício em desacordo com o disposto no art. 1º, para fins de comercialização, ainda que o destinatário não seja o consumidor final.

Art. 3º Para os efeitos desta lei considera-se ocorrência:

I - a reclamação do consumidor ou interessado perante o estabelecimento que comercializa o produto;

II - a lavratura de auto de infração pelo agente competente;

III - a comunicação da infração realizada diretamente ao PROCON, à autoridade policial ou ao Ministério Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação oficial.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 711 / 2012
Fls. Nº 01 Bete

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E DISTRIB. 31/Jan/2012 15:28
Dau



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa à proteção de inúmeras pessoas que têm alergia alimentar à proteína ou intolerância alimentar à lactose presentes em laticínios de origem animal.

Embora apresentem sintomas parecidos, a alergia alimentar e a intolerância alimentar são doenças com causas e desenvolvimento distintos. A alergia alimentar é a reação imunológica à presença de proteínas alimentares, desencadeada por anticorpos. Alguns cientistas chegam a classificar esta última como intolerância alimentar, gerando confusão terminológica. Mas a real intolerância alimentar não envolve o sistema imunológico, apenas o sistema metabólico.

Estima-se que cerca de 20% da população sofra de algum grau de alergia ou intolerância alimentar, sendo que a grande maioria desconhece o problema. A hipótese mais amplamente conhecida é a intolerância ao glúten, dada a gravidade de seus sintomas, o que rendeu a obrigatoriedade de informação de sua presença ou não nos rótulos das embalagens de produtos alimentícios. No entanto, acreditamos que também a presença de leite de origem animal deva ser informada. Não se busca com isso – nem seria possível – obrigar os fabricantes de produtos do gênero a colocar nos respectivos rótulos a presença de qualquer substância que possa fazer mal ao organismo. Mesmo porque cada indivíduo pode ter alergia ou intolerância a qualquer substância, o que exigiria embalagens individualizadas. Entretanto, no caso de alergia e intolerância ao leite de vaca, embora as ocorrências não sejam frequentemente tão graves quanto no caso da intolerância ao glúten (doença celíaca), sua frequência e gravidade igualmente recomendam a adoção da mesma medida.

Não se pode olvidar também que o leite de vaca está presente em grande quantidade de alimentos, e nem sempre é possível identificar sua presença. Alguns biscoitos, bolos, macarrões, pães, balas, doces e diversos outros alimentos utilizam-no em sua composição, sem que muitas vezes o consumidor imagine.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação desta propositura.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

